

Contrato de Fornecimento de Gêneros de Alimentação

Contrato n° 19/2018

Pregão Presencial n° 02/2018

Processo Licitatório n° 08/2018

O **Município de Santa Cecília do Sul - RS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito com o CNPJ n° 04.215.090/0001-99, com sede física na Rua Porto Alegre, n° 591, na cidade de Santa Cecília do Sul/RS, representado neste ato por sua Prefeita Municipal, Sra. **Jusene Consoladora Peruzzo**, brasileira, casada, residente e domiciliada neste Município, inscrita com o CPF n° 908.182.100-87, doravante denominado de **contratante**, e de outro lado, a empresa **Daniel Luiz Gratieri**, inscrita com o CNPJ n° 27.070.848/0001-43, com sede na Rua Maximiliano de Almeida, n° 134, Bairro entro, CEP 99.952-000, na cidade de Santa Cecília do Sul - RS, representada neste ato por seu gerente, o Sr. **Daniel Luiz Gratieri**, CPF n° 040.583.270-22, abaixo assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n° 8.666/93 e alterações, mais as normas estabelecidas no edital do Pregão Presencial n° 02/2018, contratam o seguinte:

Cláusula Primeira - O Contratante adquire da **Contratada** os seguintes produtos, nas respectivas quantidades e pelos respectivos valores, totalizando um valor contratual de **R\$3.940,00**:

Item	Qtde	Unde	Descrição [Marca]	Vlr Unit.	Vlr Total
014	40	KG	BOLACHA CASEIRA, BOLACHA CASEIRA - macia, tamanho uniforme. [Padaria Doce Sabor]	15,50	620,00
023	120	UN	CUCA (UNIDADE), CUCA (UNIDADE) - macia, tamanho padrão de 900 gramas a 1 kg, sem recheio.	7,50	900,00
045	4400	UN	PÃES, PÃES - tipo hot-dog, de tamanho médio (100g), macio.	0,55	2.420,00

Cláusula Segunda - A Contratada se responsabiliza a entregar os produtos a ela adjudicados, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da requisição emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único -A entrega dos produtos deverá ocorrer junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sem que isso implique em custo adicional ao Município.

Cláusula Terceira - A vigência deste contrato será de **12 meses** ou o esgotamento do objeto, o que ocorrer primeiro.

Cláusula Quarta - Os produtos perecíveis serão retirados em quantidades e espécies estabelecidos pelo **Contratante**, o que fará com base nas necessidades de atendimento da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único - A entrega dos produtos será realizada conforme cronograma estabelecido no Edital e conforme a solicitação da Secretaria de Educação.

Cláusula Quinta - O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal **(que deverá conter em sua descrição o número do presente pregão e do respectivo contrato)** devidamente visada pelo responsável indicado pela Secretaria Municipal de Educação, correndo por conta do licitante todas as despesas experimentadas.

Parágrafo Primeiro - Para os produtos cujo recebimento ocorrerá de forma parcelada, o pagamento ocorrerá até o 5º dia útil seguinte ao mês em que a entrega ocorrer, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal **(que deverá conter em sua descrição o número do presente pregão e do respectivo contrato)**, devidamente certificada pela Secretaria acima referida.

Parágrafo Segundo - Não serão liberados pagamentos às empresas, enquanto não forem entregues todos os itens a elas adjudicados, salvo o contido no item Parágrafo Primeiro, acima.

Cláusula Sexta - Os encargos de transportes, obrigações fiscais e parafiscais serão de inteira responsabilidade da **Contratada**.

Cláusula Sétima - A **Contratada** fica expressamente vinculada aos termos da proposta.

Cláusula Oitava - A **Contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Nona - À **Contratada** poderão ser aplicadas, após assegurando o direito de ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

II - Multa - Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento

ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

$$\text{Multa} = \left(\frac{\text{Valor do Contrato}}{\text{Prazo máx. de entrega - em dias}} \right) \times \text{dias de atraso}$$

III - Caso a Contratada persista no descumprimento das obrigações assumidas, ou cometa infração grave o descumprimento contratual, a administração aplicará multa correspondente a 10% do valor total adjudicado e rescindir o contrato de pleno direito, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, e mais a sanção, conforme a gravidade do ato, de suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Cláusula Décima- As despesas deste contrato serão suportadas pela seguinte dotação orçamentária de 2018:

07.03 - Educação, Desporto e Cultura

3390.30.00.00.00 - Material de Consumo

2033 Manutenção da Alimentação Escolar

Cláusula Décima Primeira- Os casos omissos serão resolvidos nos termos da lei 8666/93.

Cláusula Décima Segunda- O Foro de eleição é o da Comarca de Tapejara/RS.

Assim, depois de lido na presença do **Contratante** e **Contratada**, assinaram o presente instrumento contratual na presença de 2(duas) testemunhas, em 3 (três) vias, para que melhor forma em direito admitida, produza seus jurídicos e legais efeitos para si e seus sucessores.

Santa Cecília do Sul - RS, 07 de março de 2018.

Município de Santa Cecília do Sul

Jusene C. Peruzzo

Prefeita Municipal

Contratante

Daniel Luiz Gratieri,
CNPJ nº 27.070.848/0001-43,

Daniel Luiz Gratieri

Contratada

Testemunhas:
